



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup>

(Orçamento do Estado para 2024)

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup>:

«Artigo 157.º

[...]

1 - [...].

2 - Em 2024, os produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 43 a 2710 19 48, NC 2710 20 11 a 2710 20 19, NC 2710 19 62 a 2710 19 67, NC 2710 20 32 e 2710 20 38, consumidos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, são tributados com uma taxa correspondente a 100 % da taxa do ISP e com uma taxa correspondente a 100% da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>, previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

3 - Eliminado.

4 - Em 2024, os produtos classificados pelo código NC 2711, utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, com exceção dos usados nas regiões autónomas, são tributados com uma taxa correspondente a 100 % da taxa do ISP e com uma taxa correspondente a 100 % da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub> previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

5 - Em 2024, os produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em instalações sujeitas a um acordo de racionalização dos consumos de energia, no que se refere aos produtos energéticos classificados pelos códigos NC 2701, 2702, 2704, 2713 e 2711 12 11, e ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 0,5 %, classificado pelos códigos NC 2710 19 62 e 2710 19 66, são tributados com uma taxa correspondente a 100 % da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub> prevista no artigo 92.º-A do Código dos IEC.

6 - Eliminado.



7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 – Durante o ano de 2024, são suspensas as isenções no âmbito do Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos previstas nos artigos 89º, nº 1, alíneas c) e d), 93º, nºs 1 e 3, alíneas a), c), e) e f), e 93º-A, devendo as respectivas receitas ser aplicadas em medidas de apoio à acção climática, à transição energética da mobilidade e de combate à pobreza energética.»

Palácio de São Bento, 02 de Novembro de 2023.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A comunidade científica internacional, a OCDE e as Nações Unidas têm apelado sucessivamente à eliminação de subsídios perversos no âmbito dos combustíveis fósseis, por serem “ambientalmente nocivos, de elevado custo e que provocam distorções”. A eliminação total destes subsídios está agora prevista a nível europeu, através do Pacto Ecológico Europeu.

Em Março de 2018, o Governo criou um grupo de trabalho que tinha como missão analisar a "fiscalidade que incide sobre a energia". O objetivo era que o grupo de trabalho identificasse os incentivos fiscais que são "prejudiciais ao ambiente" e que propusessem a sua "eliminação



progressiva”. Desse grupo de trabalho resultou, supostamente, a proposta já introduzida em sede de Orçamento de Estado para 2019 e mantida para o Orçamento de Estado para 2020, de 2021, de 2022, de 2023 e de 2024, de eliminação progressiva das isenções de “Imposto sobre os produtos petrolíferos”.

Acontece que, mesmo com a introdução da referida medida, chegamos a 2024 com um conjunto de subsídios perversos que, de acordo com os dados do relatório do Orçamento do Estado para 2024, cujo valor total ascende a 337 milhões de euros, valor superior em 25% ao verificado em 2022 e 2023 e que não inclui o valor das isenções previstas no artigo 157.º do Orçamento do Estado de 2024.

Os 68 milhões de euros de aumento verificados para este ano no âmbito das isenções no âmbito do Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, são um valor não muito distante dos 84 milhões de euros que o Governo quer arrecadar com o aumento do IUC para os veículos anteriores a 2007.

Desta forma, o PAN considera imprescindível, seja do ponto de vista ambiental, seja do ponto de vista de justiça relativa em termos fiscais, que sejam eliminados totalmente os subsídios ao pagamento de ISP na produção de energia, apostando em contrapartida no apoio à acção climática, à transição energética da mobilidade e de combate à pobreza energética.

Assim, com a presente proposta de alteração, o PAN pretende eliminar totalmente as isenções de ISP em 2024, salvaguardando, no entanto (e mantendo) a isenção dos produtos utilizados em instalações abrangidas pelo comércio europeu de licenças de emissão, os biocombustíveis, biometano, hidrogénio verde e outros gases renováveis, dos produtos utilizados no abastecimento de beneficiários de tarifa social e dos produtos utilizados pelos transportes públicos e de passageiros. Pretende-se, desta forma, assegurar um incentivo a uma menor dependência dos combustíveis fósseis e uma transição para um modelo económico com uma descarbonização socialmente justa.